

Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 633

**“MINUTA DE EDITAL”**

**PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO CODEMAR n.º 06/2022**

**PREÂMBULO**

<b>Processo n.º</b>	00557/2022
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal N.º.13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.
<b>Finalidade:</b>	Contratação de serviços de publicidade para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Melhor Técnica
<b>Execução:</b>	Indireta
<b>Data:</b>	11/01/2023
<b>Horário:</b>	14:00h
<b>Local de Realização:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ

A CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 451 de 21 de setembro de 2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 557/2022.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei Federal N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno

de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

**1.2.** O Edital poderá ser retirado na CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma (01) resma de papel, no horário compreendido entre 14:h00 e 16h:30, ou através do site da CODEMAR-S.A. no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), solicitação pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), e maiores esclarecimentos pelo telefone: (21) 2634-1318.

**1.3.** O Prazo de vigência do contrato e de execução é o determinado no Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Federal N° 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos – constante no Termo de Referência - ANEXO II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

**1.4.** Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da seguinte fonte de recursos: **Órgão: 38, Unidade orçamentária: 38.01; Programa: 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 206**

**1.5.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados pelo sítio eletrônico [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), **Jornal Oficial de Maricá, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgar necessários, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A., pela Lei Federal N° 13.303/16 e pela Lei Complementar N° 123/06, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes;

**2.2.** Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

**2.3.** Modo de Disputa: **FECHADO**;

**2.4.** Regime de execução: **INDIRETA**

**2.5.** Critério de julgamento: **MELHOR TÉCNICA**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 11 de janeiro de 2023, às 14h:00 será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar N° 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração descrita em **ANEXO II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no Termo de Referência e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR-S.A.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR-S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR-S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR-S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.7.:

**4.7.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.7.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODEMAR-S.A.;

b) empregado da CODEMAR-S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR-S.A. esteja vinculada.

**4.7.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR-S.A. há menos de 6 (seis) meses.

**4.8.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta;

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, após o credenciamento serão entregues os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Comunicação Publicitária) E A PROPOSTA DE PREÇO.

**5.2.** A Proposta Técnica deverá ser entregue à CPL acondicionada nos Envelopes n° 01, 02, 03 e 04) serão recebidos na sessão pública inaugural.

O envelope n° 5 referente a habilitação será entregue após o resultado final da Técnica.

**5.2.1.** Os documentos de Proposta Técnica serão entregues por meio dos envelopes n° 01, n° 02 e n° 03

**5.2.1.1.** O Envelope 1 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária (CONFORME ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA) – Via Não Identificada.

### **Envelope n° 01**

**5.3.** No envelope n° 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência.

**5.4.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido CPL, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente a CPL pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). A retirada deverá ser feita no Protocolo da CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

**5.5.** O envelope n° 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até

a abertura do envelope n° 02, o sigilo quanto à sua autoria. O envelope n° 01 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

#### **Envelope n° 02**

**5.6.** No envelope n° 02 deverá conter a Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada de que trata o subitem 6.4. deste Termo de Referência.

**5.7.** A Proposta Técnica constante do envelope n° 02 deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

\_ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.

\_ NOME COMPLETO DA LICITANTE

\_ ENVELOPE N° 2

\_ PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

**5.8.** O envelope n° 2 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

#### **Envelope n° 03**

**5.9.** No envelope n° 03 deverá conter a Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que tratam os subitens 6.5., 6.7. e 6.9. deste Termo de Referência.

**5.10.** A Proposta Técnica constante do envelope n° 03 deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

\_ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.

\_ NOME COMPLETO DA LICITANTE

\_ ENVELOPE N° 03

\_ PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

**5.11.** O envelope n° 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no envelope n° 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no envelope n° 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do envelope n° 02.

**5.12.** O envelope n° 03 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

## **6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das Licitantes deverão ser entregues à CPL em 05 (cinco) envelopes distintos e separados, conforme disposto nos itens 5, 8 e 11

do Termo de Referência e na forma resumida na tabela abaixo:

Nº	Momento da Entrega	Forma	Conteúdo	Identificação Externa	Identificação Interna
01	1ª Sessão Pública	Envelope padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.	Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.	Nenhuma identificação (sem fechamento e sem rubrica).	Nenhuma identificação
02	1ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.</li> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 02</li> <li>■ Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada</li> </ul>	Ter a identificação da Licitante; ser datado; estar assinado e rubricado, na forma prevista no subitem 6.4. deste TR.
03	1ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.	<p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 03</li> <li>■ Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos De Soluções de Problemas</li> </ul>	Os documentos de cada quesito deverão ter a identificação da Licitante; ser datados; assinados e rubricados, na forma prevista nos subitens 6.5, 6.7. e 6.9. deste TR.

				de Comunicação.	
04	1ª Sessão Pública	Envelope não transparente, fechado.	Proposta de Preços	<p>■ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.</p> <p>■ Nome Completo da Licitante</p> <p>■ Envelope N° 04</p> <p>■ Proposta de Preços.</p>	Ter a identificação da Licitante; ser datado; estar assinado e rubricado, na forma prevista no subitem 8.3. deste TR.
05	4ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.	Documentos de Habilitação	<p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 – CODEMAR S.A.</p> <p>■ Nome Completo da Licitante</p> <p>■ Envelope N° 05</p> <p>■ Habilitação</p>	Ter a identificação da Licitante e, salvo a Procuração, os demais documentos não necessitam ser assinados ou rubricados.
06	5ª Sessão Pública	Resultado Final			

**6.1.** Os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços (Envelopes n° 01, 02, 03 e 04) serão recebidos na sessão pública inaugural.

**6.2.** Os envelopes com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos na 4ª Sessão Pública, em dia, local e horário a serem designados pela CPL.

**6.3.** Será admitido o encaminhamento de documentação de Proposta Técnica, de Preços e de Habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na CODEMAR S.A. antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública respectiva.

**6.4.** Se necessário a CPL poderá realizar mais sessões públicas, que deverão ter sua justificativa lavrada na Ata da sessão pública anterior.

**6.4.** Os horários mencionados no Termo de Referência referem-se ao horário de Brasília.

6.5. O recebimento e a abertura dos envelopes, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto no Termo de Referência.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos ENVELOPES;

7.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

7.5. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

7.6. O instrumento de credenciamento e serão juntados ao processo da licitação.

7.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## 9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com os termos dispostos do Termo de Referência.

9.2. Se alguma das licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do resultado estipulado para esta concorrência.

## 10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, no envelope nº5 contendo as seguintes indicações no seu anverso:

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO CODEMAR Nº 06/2022**

#### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

#### **CNPJ Nº**

**10.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados na 4ª sessão, conforme disposto no Termo de Referência.

**10.2.1.** Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

### **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**11.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, ou de outra Ata equivalente, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

#### **11.2. SUPRIMIDO**

#### **11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**11.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **11.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**11.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**11.3.1.1.3.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**11.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**11.3.1.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **11.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **11.4.1.1.4**;

**11.3.1.1.6.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **11.3.1.1.3**;

**11.3.1.2.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**11.3.1.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**11.3.1.4.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 11.4.1.3.

**11.3.1.5** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**11.4.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

**11.4.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada; podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR-S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso de diligências.

**11.5.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

**11.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Departamento de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

**11.7.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

### **11.8. DECLARAÇÕES**

#### **11.8.1 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**

#### **11.8.2 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.**

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**12.1.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**12.2.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**12.3.** A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**12.4.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

d) O preço total da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

**12.5.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e PROPOSTA da licitante melhor classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**12.5.1.** Contenha vícios insanáveis;

**12.5.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**12.5.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis;

**12.5.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR-S.A.;

**12.5.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**12.6.** As propostas com preços inexequíveis são aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR-A., ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR-S.A.;**

**12.7.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**12.8.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**12.9.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**12.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**12.11.** Se a proposta da melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### **13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**13.1.** Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até às 17h:00.

**13.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

**13.2.** A CODEMAR-S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**13.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**13.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR-S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**13.5.** Tendo em vista tratar-se de a presente de licitação com critério de julgamento de melhor técnica a fase recursal será dupla, obedecendo o seguinte procedimento:

**13.5.1.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da técnica ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

**13.5.2.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR-S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 13.1. e 13.1.1., no prazo de **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

**13.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR-S.A.

**13.5.4.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da habilitação também deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, obedecendo o disposto nos subitens 13.5.1 e 13.5.2.

**13.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal N° 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.8.** Os prazos previstos na Lei Federal N° 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.

**13.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

**13.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, A Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**13.11.** Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para a Autoridade Superior.

**13.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.13.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

#### **14. DO ENCERRAMENTO**

**14.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Departamento de Controle Interno no subitem 14.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**14.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**14.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**14.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

**14.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

## **15. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**15.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**15.3.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**15.4.** O índice de reajuste observará o disposto no Termo de Referência.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR-S.A., os quais passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

**16.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR-S.A. de acordo com o do Termo de Referência.

**16.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR-S.A., sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**16.3.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR-S.A.

**16.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**16.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Artigo 31, da Lei N° 8.212/91.

**16.5.** A contratada, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Artigo 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR-S.A., para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Artigo 15. da Lei Nº 8.036/90.

**16.6.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**16.7.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

**16.8.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR-S.A. designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

**16.9.** A CODEMAR-S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

**16.10.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR-S.A. por prazo de até 2 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

**17.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR-S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR-S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais

**17.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO IV deste Edital.**

**17.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**17.5.** Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR-S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR-S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**17.7.** A CODEMAR-S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal Nº 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

**17.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR-S.A.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo ao Departamento de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR-S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**18.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR-S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V deste Edital.**

**18.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR-S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR-S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

## **19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**19.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seu (s) Anexo (s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**19.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**19.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

**19.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**19.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR-S.A., para representá-lo na execução do contrato.

**19.6.** Suprimido.

**19.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**19.8.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR-S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR-S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

**19.9.** Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR-S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR-S.A., no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**20.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**20.3.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**20.4.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**20.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR-S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**20.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**20.8.** A CODEMAR-S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**20.9.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR-S.A., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**20.10.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 8h:00 às 16h:30 horas em dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 03 de novembro de 2022**

**Olavo Noletto Alves**  
**Diretor Presidente da CODEMAR**

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.;**
- IV – Termo de Referência;**
- V– Minuta de Contrato.**

Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 654

## ANEXO I

### CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de serviços de publicidade para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.	R\$

OBS(1): Declaro que nos preços acima propostos estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia.

OBS (2): Deve ser colocado dentro do envelope de proposta de Preços uma via da proposta impressa e um CD- RW, contendo arquivo do Word com a proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa, com a Identificação da Empresa Licitante e o ano do Procedimento Licitatório. (identificação a caneta de CD, adesivo etc.)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CNPI

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n° e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 656

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação na modalidade procedimento licitatório fechado presencial de serviços de publicidade para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme as especificações deste Termo de Referência e de seus Anexos.

1.1.1 Este certame terá como critério de julgamento TÉCNICA e regime de execução ao que está previsto na Lei 12.232/10 e Lei 4680/65, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.2 Também integram o objeto desta contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.1.2 O planejamento, previsto no subitem 1.1.2, alínea “a”, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.1.1.4 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.1.5 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.1.1.6 Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, Licitante ou contratada.

1.1.1.7 Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965.

1.1.1.8 A agência atuará por ordem e conta da CODEMAR S.A., em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.1.1.9 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1. e 1.1.2. deste Termo de Referência.

1.2. O valor da contratação decorrente deste Termo de Referência está estimado em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. A CODEMAR S.A. se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério da Economia, bem como os demais interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e de seus Anexos.

2.1.1. Para iniciar o procedimento de cadastramento no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

2.3. Estará impedido de participar desta licitação o interessado que:

- I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A.;
- III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar;
- IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal), bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados neste item;
- V. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;
- VI. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- VII. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação neste certame;
- VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e
- IX. integre o mesmo grupo econômico de outra Licitante.

2.4. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

2.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a Licitante: a confirmação de que recebeu da CPL o envelope padronizado previsto no subitem 5.3. e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. Licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta licitação, não sendo a CODEMAR S.A., em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

2.7. Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de

Pequeno Porte - Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.7.1. A Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.7.1.1. Na hipótese do item 2.7.1. deste Termo de Referência, uma vez celebrado o Contrato, a Contratada deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.2. A Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua Proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.7.2.1. Se a Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratada deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.7.1.1. e 2.7.2.1. deste Termo de Referência, devendo a Contratada arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. Para fins de credenciamento, as Licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da CODEMAR S.A. a documentação a seguir:

I. Declaração para Participação em Licitação;

a) A Licitante que emitir declaração falsa estará sujeita à sanção prevista no item 17 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que a Licitante for representada por Procurador;

a) O Instrumento Particular de Mandato mencionado acima deverá ser entregue

com firma reconhecida ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal da Licitante, para fins de conferência da sua assinatura pela Comissão Especial de Licitação; e

b) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2. Recebida a documentação, a CPL lançará em Ata os nomes e os dados de contato dos Representantes Legais das Licitantes presentes ou, na hipótese de não haver poder de representação, os nomes e os dados de contato da pessoa que entregou os envelopes em nome da Licitante.

3.2.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos listados nos incisos III e IV do item 3.1. deste Termo de Referência não excluirá a Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela sociedade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento. Neste caso, será facultado à Licitante regularizar sua situação a qualquer tempo.

3.2.2. Na hipótese de não serem apresentadas as declarações indicadas nos incisos I e II do item 3.1. deste Termo de Referência, será disponibilizado ao Representante Legal da Licitante um modelo para assinatura.

3.2.3. O Representante Legal ou Procurador da Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Referência.

3.2.4. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um Licitante.

#### 4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das Licitantes deverão ser entregues à CPL em 05 (cinco) envelopes distintos e separados, conforme disposto nos itens 5, 8 e 11 deste Termo de Referência e na forma resumida na tabela abaixo:

Nº	Momento da Entrega	Forma	Conteúdo	Identificação Externa	Identificação Interna
01	1ª Sessão Pública	Envelope padronizado, fornecido pela Comissão Especial de	Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária -	Nenhuma identificação (sem fechamento e sem rubrica).	Nenhuma identificação

		Licitação.	Via Não Identificada.		
02	1ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 - CODEMAR S.A.</li> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 02</li> <li>■ Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada</li> </ul>	Ter a identificação da Licitante; ser datado; estar assinado e rubricado, na forma prevista no subitem 6.4. deste TR.
03	1ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 - CODEMAR S.A.</li> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 03</li> <li>■ Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e</li> </ul>	Os documentos de cada quesito deverão ter a identificação da Licitante; ser datados; assinados e rubricados, na forma prevista nos subitens 6.5, 6.7. e 6.9. deste TR.

				Relatos De Soluções de Problemas de Comunicação.	
04	1ª Sessão Pública	Envelope não transparente, fechado.	Proposta de Preços	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 - CODEMAR S.A.</li> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 04</li> <li>■ Proposta de Preços.</li> </ul>	Ter a identificação da Licitante; ser datado; estar assinado e rubricado, na forma prevista no subitem 8.3. deste TR.
05	4ª Sessão Pública	Embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.	Documentos de Habilitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2022 - CODEMAR S.A.</li> <li>■ Nome Completo da Licitante</li> <li>■ Envelope N° 05</li> <li>■ Habilitação</li> </ul>	Ter a identificação da Licitante e, salvo a Procuração, os demais documentos não necessitam ser assinados ou rubricados.
06	5ª Sessão Pública	Resultado Final			

4.2. Os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços (Envelopes nº 01, 02, 03 e 04) serão recebidos na sessão pública inaugural.

4.3. Os envelopes com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos na 4ª Sessão Pública, em dia, local e horário a serem designados pela CPL.

4.4. Será admitido o encaminhamento de documentação de Proposta Técnica, de Preços e de Habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na CODEMAR S.A. antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública respectiva.

4.5. Os horários mencionados neste Termo de Referência referem-se ao horário de Brasília.

4.6. O recebimento e a abertura dos envelopes, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Termo de Referência, especialmente no item 14., e na legislação.

## **5. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1. Os documentos de Proposta Técnica serão entregues por meio dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03.

### **Envelope nº 01**

5.2. No envelope nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência.

5.3. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido CPL, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente a CPL pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). A retirada deverá ser feita no Protocolo da CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

5.4. O envelope nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à sua autoria. O envelope nº 01 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

### **Envelope nº 02**

5.5. No envelope nº 02 deverá conter a Proposta Técnica: Plano de Comunicação

Publicitária – Via Identificada de que trata o subitem 6.4. deste Termo de Referência.

5.6. A Proposta Técnica constante do envelope nº 02 deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

\_ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2023 – CODEMAR S.A.

\_ NOME COMPLETO DA LICITANTE

\_ ENVELOPE Nº 2

\_ PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

5.7. O envelope nº 2 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

### **Envelope nº 03**

5.8. No envelope nº 03 deverá conter a Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que tratam os subitens 6.5., 6.7. e 6.9. deste Termo de Referência.

5.9. A Proposta Técnica constante do envelope nº 03 deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

\_ PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2022 – CODEMAR S.A.

\_ NOME COMPLETO DA LICITANTE

\_ ENVELOPE Nº 03

\_ PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

5.10. O envelope nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do envelope nº 02.

5.11. O envelope nº 03 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

## **6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelopes nº 01, 02 e 03)**

6.1. A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-669 <http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318

os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária (Envelope 01 – Via Não Identificada e Envelope 02 – Via Identificada)	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento (Envelope nº 3)	I. Clientes
	II. Profissionais
	III. Infraestrutura
	IV. Sistemática de Atendimento
	V. Informações de Marketing
3. Repertório (Envelope nº 3)	

#### 4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Envelope nº 3)

6.1.1. A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada para sua apresentação, a Licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação paisagem;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Termo de Referência;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da Licitante.

6.2.1. As especificações do subitem 6.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3 e à indicação prevista no subitem 6.3.3.3.6 deste Termo de Referência.

6.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.2.6, cada página de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

6.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

6.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

6.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 6.2. deste Termo de Referência.

6.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do envelope nº 1, cabendo à Licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 5.4. e 14.8. e no subitem 14.9. deste Termo de Referência.

6.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.

6.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

6.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 5.4. e 14.8. e no subitem 14.9. deste Termo de Referência.

6.2.8. Para fins desta licitação, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

6.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 6.2.6. e devem seguir as especificações do subitem 6.2., no que couber.

6.3. A Licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

6.3.1. Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a Licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades da CODEMAR S.A. e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

6.3.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela Licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

6.3.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a Licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a Licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.3.3.3 deste Termo de Referência.

6.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 6.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

6.3.3.2. Se a campanha proposta pela Licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 6.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 6.3.3. deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

6.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

6.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 6.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 1 poderão ser dobradas.

6.3.3.3.2 Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

6.3.3.3.3 Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

6.3.3.3.4 O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

6.3.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

6.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela Licitante para a apresentação.

6.3.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deste Termo de Referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).

6.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para

revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 ( ) peças.

6.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere à alínea 'd' do subitem 6.3.3.4., não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

6.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CODEMAR S.A. a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a Licitante considerar relevantes;

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.3.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

6.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 6.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Envelope nº 02) deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da Licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a Licitante deverá apresentar as

informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 6.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do envelope nº 2.

6.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a Licitante deverá apresentar as seguintes informações para cada subquesito abaixo discriminadas:

a) Subquesito I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Subquesito II – Profissionais: quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) Subquesito III – Infraestrutura: infraestrutura e instalações da Licitante que estarão à disposição da CODEMAR S.A. para a execução do contrato;

d) Subquesito IV – Sistemática de Atendimento: sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) Subquesito V – Informação de Marketing: relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CODEMAR S.A., sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.7. Quesito 3 - Repertório: a Licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer

outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do envelope nº 2.

6.8. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela Licitante.

6.8.1. A Licitante deverá apresentar 12 (doze) peças publicitárias, das quais duas devem ter sido veiculadas no meio TV, duas no meio rádio, duas no meio internet, duas no meio impresso (revista ou jornal), uma em mídia exterior offline (Out of Home – OOH) e uma em mídia exterior digital (Digital Out of Home – DOOH).

6.8.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas.

6.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7 ou ser apresentadas soltas.

6.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.7. ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

6.8.1.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.8.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da Licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

6.8.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela CODEMAR S.A.

6.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a Licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem

precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no envelope nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do envelope nº 2.

6.10. A Licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela Licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I – deverá ser elaborado pela Licitante, em papel que a identifique;

II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da Licitante responsável por sua elaboração;

III – deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.10.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

6.10.2. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9. ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9., em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

6.10.2.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 6.10.2., deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 6.10. para descrição do Relato.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 13, analisará as Propostas Técnicas das Licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de

## Referência.

7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

### 7.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

#### 7.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CODEMAR S.A. e do contexto de sua atuação;

b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CODEMAR S.A. e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

#### 7.2.1.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CODEMAR S.A., bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CODEMAR S.A. com seus públicos;

d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

e) a capacidade da Licitante de articular os conhecimentos sobre a CODEMAR S.A., o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

#### 7.2.1.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa

a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;

b) a pertinência da solução criativa com a natureza da CODEMAR S.A., com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;

e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

#### 7.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CODEMAR S.A. e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

#### 7.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) Subquesto I – Clientes: o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) Subquesto II – Profissionais: a experiência dos profissionais da Licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CODEMAR S.A.;

c) Subquesto III – Infraestrutura: a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CODEMAR S.A. na execução do 19;

d) Subquesto IV – Sistemática de Atendimento: a funcionalidade do relacionamento operacional entre a CODEMAR S.A. e a Licitante;

e) Subquesto V – Informação de Marketing: a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a Licitante colocará regularmente à disposição da CODEMAR S.A.

#### 7.2.3. Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

#### 7.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento estratégico por parte da Licitante na proposição da solução publicitária;

b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela Licitante.

7.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas Licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.

7.3.1.1 A subcomissão técnica deverá elaborar atas de julgamento das Propostas Técnicas, as quais deverão ser acompanhadas de planilha com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada quesito e subquesito.

7.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		60
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	5
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III. Ideia Criativa	20

	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento		20
SUBQUESITOS	I. Clientes	7
	II. Profissionais	4
	III. Infraestrutura	3
	IV. Sistemática de Atendimento	2
	V. Informações de Marketing	4
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL		100%

7.3.2.1. Se a Licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 6.8.1 e 6.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será

proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 7.3.2 deste Termo de Referência.

7.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando 01 (uma) casa decimal.

7.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

7.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.4. Serão consideradas classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as Licitantes que obtiverem pontuações, observado o disposto no subitem 7.5. deste Termo de Referência.

7.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do envelope nº 2;

b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

7.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo de Referência, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 10.1.1 deste Termo de Referência.

7.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das Licitantes classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as Licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e

## Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 14.17. ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A. e para o qual serão convidadas todas as Licitantes.

7.8. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 7.5., a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

## 8. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo I e ser entregue no envelope n° 4, não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 06/2022 - CODEMAR

NOME COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE N° 4

PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.1. Devem estar incluídas no percentual ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.1.1.1 Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e por extenso contidos na proposta de preços prevalecerá o valor por extenso.

8.2. O envelope n° 4 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.3. A Proposta de Preços da Licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo I e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.4. A Licitante deverá informar, em sua Proposta de Preços, no campo "Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)" do Anexo I (Modelo de Proposta de Preços) deste Termo de Referência, o(s) estabelecimento(s)

responsável(is) pela execução contratual.

8.4.1 Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), a Licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.

8.5. A Proposta de Preços deverá ter validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

8.6. Os quesitos a serem valorados pelas Licitantes são os integrantes do subitem 1.1. da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo I, ressalvado que NÃO serão aceitos:

a) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

b) percentual de honorários superior a 4% (quatro por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste e pós-teste.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

c) percentual de honorários superior a 4% (quatro por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.6.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no

conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.1. As Propostas de Preços das Licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar percentuais superiores aos estabelecidos no item 8.6 ou cujos preços estiverem baseados em outra Proposta ou, ainda, a que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

9.3. Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'a', 'b' e 'c', todas do subitem 8.6 deste Termo de Referência.

9.4. Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'a' do subitem 8.6;
- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'b' do subitem 8.6;
- o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'c' do subitem 8.6.

## **10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

10.1. A CPL ao analisar a documentação de Proposta Técnica e de Preços, verificará o atendimento aos requisitos formais estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos, para fins de classificação, saneando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, e atribuindo-lhes validade e eficácia.

10.1.1. A CPL e a Subcomissão Técnica deverão zelar para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Termo de Referência busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa.

10.1.2. Nesta análise poderão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios manifestamente insanáveis e valores manifestamente inexequíveis.

10.2. A CPL informará a melhor proposta (técnica ou de preço), apresentada/ pela Subcomissão Técnica, rejeitando aquela que não atender às exigências deste Termo de Referência e de seus Anexos, salvo se for possível a acomodação de seus termos até a adjudicação do objeto, e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as Licitantes.

10.3. Após julgamento das propostas técnica e de preços, a CPL informará eventuais

desclassificações e respectivas fundamentações, bem como a ordem de classificação das Licitantes em cada fase.

10.4. Se alguma das Licitantes classificadas não tiver apresentado a Proposta de menor preço, será aberta negociação para verificar se tal Licitante concorda em praticá-lo. Caso não haja acordo, a CPL adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais Licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame.

10.5. A Licitante que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

10.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência e em seus Anexos.

10.7. A CPL negociará condições mais vantajosas com as Licitantes que ofertaram as melhores propostas técnicas e de preços, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação pelas Licitantes.

10.8. Realizada a classificação final das Licitantes, a CPL passará à Fase de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.

## **11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à CPL pela Licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

11.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2022 – CODEMAR

NOME COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 5

HABILITAÇÃO

11.1.2. O envelope nº 5 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CPL analisará os documentos de habilitação da Licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 2. Se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão em questão convocará a próxima colocada.

12.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de

5 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar as Licitantes melhores classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEMAR S.A., para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação da Licitante.

12.3. Após verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a CPL encerrará a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPL e pelas Licitantes presentes. O resultado da habilitação será publicado, indicando as Licitantes habilitadas e as eventualmente inabilitadas, e abrindo-se prazo recursal nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

### **13. SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO**

13.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.2. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a CODEMAR S.A.

13.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com a CODEMAR S.A. e 03 (três) sem vínculo com CODEMAR S.A., por ela previamente cadastrados.

13.4. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares. Em caso de substituição de membros da Subcomissão Técnica pertencentes aos quadros da CODEMAR S.A., buscar-se-á fazer a reposição, sempre que possível, por suplente pertencente à mesma lotação do titular.

13.5. Para composição da relação prevista no subitem 13.3, a CPL deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 13.1, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

13.6. A relação dos nomes referidos no subitem 13.3 será publicada no Jornal Oficial de Maricá, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.7. O sorteio será processado pela CPL, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com CODEMAR S.A., nos termos dos subitens 13.2, 13.3. e 13.5. deste Termo de Referência.

13.8. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio,

qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.3, mediante a apresentação à CPL de justificativa para a exclusão.

13.9. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.10. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

13.11. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 13.2 e 13.3 deste Termo de Referência.

13.12. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.13. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 13.6 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13.14. Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido pela SUPCOM/CODEMAR, que ficará nos autos do processo desta contratação.

#### **14. SESSÕES PÚBLICAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

14.1. Na realização das sessões públicas serão observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes.

14.1.1. A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente às Licitantes por meio do endereço eletrônico [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

14.2. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1 deste Termo de Referência.

14.3. Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles ou eleger um representante para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.4. Os integrantes da Equipe Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços (Primeira Sessão Pública).

14.5. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das Licitantes classificadas nos termos do subitem 14.20., alínea “d”, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Termo de Referência.

#### PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

14.6. No dia, hora e local fixados na capa do Edital, será aberta, pela CPL, a Sessão Pública Inaugural (1ª Sessão) desta Licitação.

14.7. Aberta a sessão, cada Licitante entregará à Comissão Especial de Licitação:

- a) documentação relativa ao credenciamento, nos termos do item 3 deste TR;
- b) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta técnica – Plano de Comunicação - VIA NÃO IDENTIFICADA (Envelope nº 1);
- c) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta técnica – Plano de Comunicação - VIA IDENTIFICADA (Envelope nº 2);
- d) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta técnica – Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Envelope nº 3), e
- e) 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta de preço (Envelope nº 4).

14.7.1. A entrega dos envelopes não conferirá às Licitantes qualquer direito em face da CODEMAR S.A., observadas as prescrições da legislação específica.

14.8. O Envelope nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela CPL se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante, antes da abertura do Envelope nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da Licitante, antes da abertura do Envelope nº 2.

14.9. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 14.8, a CPL não receberá o Envelope nº 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma Licitante.

14.10. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelope nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e separá-los dos Envelopes nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Envelope nº 1;
- c) abrir o Envelope nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, observado o previsto no subitem 14.3, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Envelopes nº 1 e nº 3;
- e) informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 14.17 deste TR.

14.10.1. Após o início da abertura dos Envelopes nº 1, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

14.11. A CPL, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 14.10, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

14.12. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Envelopes nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à CPL.

14.13. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, a CPL ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.14. A CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das Licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 14.10 acima.

14.15. Abertos os Envelopes nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

14.16. Ao término da primeira sessão pública será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso aos licitantes presentes na sessão. Não ocorrendo manifestação de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos na forma do item 15 deste Termo de Referência, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos para a análise dos Envelopes nº 1 e Envelopes nº 3:

14.16.1 Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);

14.16.1.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº 1 das Licitantes, de acordo com os critérios especificados neste TR;

14.16.1.3. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 1 e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão, na devolução dos Envelopes nº 1;

14.16.1.3.1 Somente após o recebimento dos documentos e dos Envelopes nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 3 das Licitantes;

14.16.2. Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 3 (Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação);

14.16.2.1. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes nº 3 das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste TR;

14.16.2.2. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes nº 3 e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Envelopes nº 3.

14.17. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 7.5., a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.18. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 7.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, resulte na identificação da Licitante, antes da abertura do Envelope nº 2.

14.19. As planilhas previstas nos subitens 14.16.1.3. e 14.16.2.2. conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada Licitante.

## SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

14.20. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos

Envelopes nº 1 e nº 3, as respectivas planilhas de julgamento e os demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL convocará as Licitantes, por e-mail e por aviso publicado no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., para participar da 2ª Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Envelopes nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das Licitantes, com os conteúdos dos Envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria, rubricar seu conteúdo e colocar à disposição dos representantes das Licitantes, observado o previsto no subitem 14.3, para exame e rubrica;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 7.7, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no site da CODEMAR S.A. e no Jornal Oficial de Maricá, com a indicação das Licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 15 deste TR.

14.21. Além das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da CPL.

#### TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

14.22. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes classificadas no julgamento técnico, por e-mail e por aviso publicado no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., para participar da 3ª Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 4, com as Propostas de Preços e rubricar seu conteúdo;
- c) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, da comissão ou de um único representante, observado o previsto no subitem 14.3., para exame e

rubrica, os documentos integrantes dos Envelopes nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas Licitantes, das exigências deste Termo de Referência para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e dar conhecimento do resultado aos representantes das Licitantes presentes;

f) verificar se alguma das Licitantes classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com a(s) que não tenha(m) apresentado a negociação prevista no subitem 10.4., nos termos da Proposta de menor preço;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens 7.4. e 7.5., as Licitantes que:

h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 9., ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no subitem 10.4. deste Termo de Referência;

i) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 15. deste Termo de Referência.

#### QUARTA SESSÃO PÚBLICA (HABILITAÇÃO)

14.23. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, por e-mail e com a publicação do Aviso de sessão no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., para participar da 4ª Sessão Pública de apresentação dos respectivos envelopes com os documentos de habilitação, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) verificar a manutenção das condições de participação pelas Licitantes, nos termos do item 2 deste Termo de Referência, e registrar em ata eventuais

casos de descumprimento;

c) receber e abrir os Envelopes nº 5 (HABILITAÇÃO) das Licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes, observado o previsto no subitem 14.3.;

d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a partir da primeira colocada, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;

e) caso seja constatado vício sanável na apresentação da documentação de habilitação das Licitantes, poderá ser instaurada diligência e aberto prazo de até 3 (três) dias úteis para sua regularização;

f) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes nº 5;

g) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., com a indicação das Licitantes habilitadas e eventuais Licitantes inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do item 15 deste Termo de Referência;

h) informar que será publicado, no Jornal Oficial de Maricá, o nome da Licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14.24. A CPL poderá analisar e julgar a documentação de habilitação na própria sessão pública ou em reunião privada.

14.25. Os atos e análises realizados em reunião privada constarão da respectiva Ata, a qual será divulgada no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br>.

## **15. FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

15.1. As razões recursais deverão ser dirigidas à CPL, e encaminhadas, à CODEMAR S.A., pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação, no Jornal Oficial de Maricá e no site da CODEMAR S.A., (i) do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, previsto no item 14.17, “g”; (ii) do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços previsto no item 14.19, “i”; e (iii) do resultado da habilitação previsto no item 14.20, “g”, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 01/2022 – CODEMAR).

15.1.1. O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

15.1.2. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

15.2. Recebidas as razões recursais, a CPL da CODEMAR S.A. comunicará às Licitantes, por e-mail, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.1. A CPL poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

15.2.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

16.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta licitação e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às Licitantes vencedoras.

16.2. Será vencedora desta licitação a Licitante que:

- a) tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 9., ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no subitem 10.4. deste Termo de Referência; e
- c) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 12 deste TR.

16.3. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

16.4. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido às Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **17. CONTRATAÇÃO**

17.1. Recebimento provisório e definitivo O recebimento provisório é promovido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços, “mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado”. Desse modo, o recebimento constitui procedimento complexo, dividido em duas etapas. Entre o recebimento provisório pela Administração e o recebimento definitivo do objeto do contrato, são produzidos ensaios e verificações previstas em contratos, de modo a aferir o

atendimento pelo contratado às definições e especificações estabelecidas pelo contrato.

17.2. Homologada a licitação, a CODEMAR S.A. convocará a vencedora do certame por e-mail ou carta para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, cuja minuta encontrar-se-á em anexo ao Edital, sob pena de perder o direito à contratação.

17.2.1. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Licitante vencedora durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMAR S.A.

17.3. Poderá ser solicitado à Licitante vencedora que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

17.4. Na hipótese de recusa ou inércia da Licitante vencedora em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a CPL poderá revogar a licitação ou convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.5. Antes da celebração dos contratos, a CODEMAR S.A. efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e à Relação de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

17.6. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta licitação e a Proposta de menor preço.

17.7. A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 1% (um por cento) do valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

17.7.1. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a prestação da garantia contratual após a convocação da CODEMAR S.A.

## **18. SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

18.1. A Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo

licitatório, na forma do Capítulo XII do Regulamento de Licitações da CODEMAR S.A., pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

18.3. A decisão será comunicada por escrito à Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

18.4. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

#### 18.5 PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CODEMAR ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

i) de 1% (um por cento) ao dia, em caso de atraso, injustificado, na execução/entrega dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso;

ii) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da garantia, em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

iii) de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas seguintes situações:

a) inexecução total do Contrato;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR;

g) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas na Cláusula de Objeto deste Contrato.

i.1) Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no item iii acima desta cláusula será elevado em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada reincidência, até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor

do Contrato informado na Cláusula Quarta.

iv) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração

## 19. VIGÊNCIA DE CONTRATO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no artigo 71, da Lei n<sup>a</sup> 13.303, de 30/06/16, e terá início a sua execução à partir de sua publicação.

## 20. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas por fiscais designados(as) formando assim a COMISSÃO FISCALIZADORA.

20.2. A quantidade anual foi prevista para ser executada durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Físico-Financeiro – ANEXO IV, contudo de acordo com a demanda atendida, que prevê a possibilidade dos contratos de prestação de serviços de duração continuada terem vigência até 60 meses.

20.3. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## 21. PAGAMENTO

21.1 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar **MENSALMENTE**:

I - A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF n<sup>o</sup> **XXXXXXXXXX**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e serviços especializados ou do veículo de comunicação ou de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

21.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias contados do mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços de produção ou veiculação, conforme o caso. Prazo de refazimento dos serviços é de 48 horas (quarenta e oito).

21.1.2. Os Gestores deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

21.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem conter a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de bens ou de serviços especializados ou por veículos de comunicação e de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação da CODEMAR, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

21.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

II - Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança com a demonstração do valor devido ao veículo de comunicação ou de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

21.3 O cronograma de desembolso deverá ser respeitado, não ultrapassando 1/12 (um doze avos) do montante empenhado, garantindo a proporcionalidade entre o valor do contrato e as despesas, de acordo com a proposta apresentada e que motivou a adjudicação, bem como a homologação da licitação.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMAR;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMAR ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade, ressalvando os tributos e encargos incidentes em razão de remessa de recursos para o exterior nos casos em que a CODEMAR optar por veiculação no exterior;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à CODEMAR, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela CODEMAR, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEMAR, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento

punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pela CODEMAR, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de subcontratação, o CONTRATADO deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMAR, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;

XII. operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

XIII. comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da convocação da CODEMAR, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CODEMAR, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

a) Planejamento: 01 (um) profissional com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada;

b) Atendimento: 01 (um) profissional com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada; e 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

c) Mídia: 01 (um) profissional com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada; 02 (dois) profissionais com ao menos 01 (um) anos de experiência comprovada; e 01 (um) profissional especializado em planejamento e execução de mídia digital com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada;

d) Criação: 02 (dois) profissionais com ao menos 01 (um) anos de experiência comprovada; e 01 (um) profissionais especializados em criação para o meio digital com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada;

e) Produção gráfica: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

f) RTV: 01 (um) profissional com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada;

g) Business Intelligence (BI): 01 (um) profissional com ao menos 01 (um) ano de experiência comprovada;

XIV.1. a qualificação dos profissionais deverá ser comprovada sob a forma de currículo resumido – no mínimo, nome, formação e descritivo da experiência comprovada.

XIV.2. designar 01 (um) ou mais profissionais como responsáveis pelo Contrato firmado com a CODEMAR, para participar de eventuais reuniões presenciais em Maricá, no Rio de Janeiro, sempre que solicitado pela CODEMAR. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, a qualidade e tempestividade do atendimento às demandas da CODEMAR;

XV. Constituir e manter um Núcleo de Mídia e Acompanhamento de Demandas de Produção (Núcleo), sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos;

XV.1. O Núcleo:

i) funcionará sob as orientações da CODEMAR, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a CODEMAR e a agência contratada, pelo período de vigência deste Contrato ou até que seja finalizada a consolidação de relatórios de checking e de controle de projetos publicitários;

ii) deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pela agência, com sistema de informação capaz de garantir o gerenciamento de todos os processos de trabalho relacionados às suas atividades;

XV.2. Quanto à formação de equipes do Núcleo, a decisão a respeito do dimensionamento e qualificação dos profissionais contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, na qualidade de empregadora, tendo em vista as atividades descritas nos itens a seguir.

XV.3. O Núcleo de Apoio a Mídia e Acompanhamento de Demandas de Produção (Núcleo) terá como propósito principal alinhar e integrar os serviços de mídia e produção a serem realizados agência, como forma de otimizar a análise conjunta da presença publicitária da CODEMAR, atuando como um agente matricial e contribuindo diretamente para a inteligência de mídia e de produção na otimização de recursos e esforços;

XV.4. O Núcleo deverá assumir as atribuições listadas a seguir:

a) assessorar a agência no controle das atividades e conformidade dos processos de produção e veiculação em mídia de publicidade da CODEMAR, por meio da consolidação de controles das ações executadas, em modelo a ser acordado com a Contratante, de forma que seja possível controlar o status de cada ação, da autorização ao faturamento;

b) assessorar na gestão de produção publicitária, analisando em conjunto os orçamentos e fornecedores apresentados pela CONTRATADA, o que inclui a conferência detalhada das propostas de produção e da decupagem dos orçamentos, bem como das PADs de produção;

c) organizar e gerir um banco de fornecedores, gastos e orçamentos de produção, que contenha todas as informações detalhadas do processo de produção das ações publicitárias e mantenha memória do contexto da negociação. O banco de dados deve prover informações que possam

ser utilizadas como parâmetro em futuras negociações, bem como gerar relatórios quando solicitado pela CODEMAR;

d) manter controle de validade dos direitos de uso de imagens, trilhas sonoras e peças publicitárias;

e) dispor e manter atualizado um banco de dados com tabelas e descontos negociados relativos aos veículos de comunicação autorizados em nome da CODEMAR pela agência, que mantenha memória do contexto da negociação (variação de investimento de um ano ao outro; variação do desconto de um ano ao outro; variação com relação ao desconto base vigente à época etc);

f) realizar a conferência formal dos planos e avaliações de mídia advinda da agência, no que tange à exatidão das informações apresentadas, tais como: conferência de dados do MidiaCad (cadastro do veículo, valores e descontos), cruzamento com dados de histórico de desconto e de investimentos prévios no mesmo veículo / grupo, somatório de valores, dados de rentabilidade, bem como conferência de PADs de mídia, dentre outras questões que se mostrarem necessárias;

g) controlar a gestão de espaços de mídia comprados, contribuindo para que haja a melhor otimização dos esforços e verbas e seja evitada a sobreposição de espaços. Para isso, o Núcleo deverá:

g1) realizar controle de inserções por pedido (PI), por quantidade, valor e data da inserção, bem como controle das reaplicações e bonificações;

g2) consolidar, mensalmente, mapas de mídia, unindo de forma global os esforços das duas agências contratadas, previamente à veiculação;

g3) apresentar relatório mensal com acompanhamento de como foram utilizados os espaços (volume, tema, classificação institucional/mercadológico, período, formato etc.) e do saldo a ser utilizado;

h) acompanhar, conferir, organizar em uma base única e encaminhar para armazenamento o checking das veiculações autorizadas pela CODEMAR, realizado pela contratada;

i) assessorar a CODEMAR e a agência no que diz respeito à avaliação da performance da veiculação em mídias digitais de maneira integrada e comparativa, por meio das seguintes ações:

i1) implementar os códigos (tagueamento) e aferir impressões (CPM) para controle de entrega e acompanhamento de under & over ao longo do período das campanhas, inclusive nos ambientes receptivos, como, por exemplo, sites e aplicativos próprios da CODEMAR;

i2) viabilizar a publicação do painel de resultados (dashboard) com exibição em tempo real dos indicadores de desempenho (KPIs) e metas preestabelecidas com supervisão da CODEMAR, disponibilizando acesso pelas equipes da contratante e da agência contratada;

i3) viabilizar a geração de conhecimento sobre o público-alvo e sobre os veículos de divulgação nos quais são difundidas as ações de comunicação, por meio da implementação de post tag para acompanhamento dos hábitos de navegação do usuário, da mensuração de viewability (impressões que foram realmente visualizadas pelos usuários), da identificação dos sites que apresentaram dispersão de mídia ou tráfego não humano e da verificação e bloqueio dos sites que contêm conteúdos inadequados (blacklist);

i4) auxiliar a agência na distribuição correta de conceitos criativos, com base no histórico de navegação dos usuários (Retargeting);

i5) armazenar e analisar informações como IDs e clusters/targets, traduzindo isso em audiência segmentada para as campanhas (DMP – Data Manager Platform/Plataforma de Gerenciamento de Dados);

j) emitir relatórios gerenciais, por campanha e/ou projetos de veiculação em mídia, contendo: inserções e comprovações por veículos; controle financeiro de acordo com a veiculação, pelo valor autorizado e ajustado e utilização por agência; abatimentos e compensações no caso de falhas nas veiculações; saldo das verbas autorizadas definidas como reserva de mídia; investimento por praça, meio e veículos; valor de produção para cada ação, com informações completas do fornecedor de produção contratado;

k) consolidar em relatórios mensais, a partir dos relatórios de pesquisas disponíveis no mercado, fornecidos pelas agências, as práticas de mídia dos principais bancos brasileiros;

l) realizar a conferência de faturas da agência e documentos necessários à comprovação do serviço prestado previamente ao seu envio para a CODEMAR;

m) prezar pela conformidade das atividades e dos documentos tratados pelo Núcleo, sendo responsável pelos dados verificados e atestes;

XV.5. a CONTRATADA se obriga a disponibilizar para este Núcleo os arquivos contendo todos os dados referentes aos controles citados nos itens acima, assim como de todo o material produzido para este Contrato;

XV.6. a CODEMAR poderá ter acesso aos dados consolidados pelo Núcleo e solicitar a emissão de relatórios;

XV.7. ao final deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar todos os dados dos controles consolidados para a CODEMAR;

XV.8. no que tange às normas de funcionamento:

a) a programação de mídia e a autorização de produção, bem como qualquer comprometimento de despesa em nome da CODEMAR, será previamente submetida à contratante para sua aprovação;

b) o desempenho dos serviços prestados pelo Núcleo será permanentemente avaliado pela CODEMAR. No caso de eventual desvio em suas atribuições, as correções serão feitas em comum acordo com a agência;

c) no que tange à organização administrativa, os encargos decorrentes da montagem e do funcionamento do Núcleo serão assumidos pela agência contratada, não cabendo qualquer repasse desses encargos a CODEMAR;

XVI. executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CODEMAR;

XVII. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CODEMAR;

XVIII. envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CODEMAR todas as vantagens obtidas;

XVIII.1. pertencem à CODEMAR todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

XVIII.2. o disposto no inciso acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.232/2010;

XVIII.3. o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CODEMAR, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

XVIII.4. a CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CODEMAR, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

XVIII.5. o desrespeito ao disposto no inciso acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

XIX. negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CODEMAR;

XX. observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CODEMAR:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à CONTRATADAS bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;

c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total, bem como as condições de renovação de direitos de uso da peça a ser produzida, se for o caso, observando as disposições contidas na Cláusula de Direitos Autorais;

e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

g) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

XX.1. quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CODEMAR;

XX.2. sempre que julgar pertinente, a CODEMAR poderá adotar o procedimento acima descritos para a cotação de serviços especializados;

XX.3. a CODEMAR procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores;

XX.4. se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CODEMAR;

XX.5. se e quando julgar conveniente, a CODEMAR poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato;

XX.6. a CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46, da Lei nº 12.288/2010;

XX.7. cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula de Direitos Autorais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

XX.8. as disposições dos incisos XX a XX.7 não se aplicam à compra de mídia.

XXI. submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da CODEMAR;

XXI.1. é vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau;

XXII. obter a autorização prévia da CODEMAR, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este Contrato;

XXII.1. a CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CODEMAR, se previamente tiver sido por ele expressamente autorizada;

XXII.2. a autorização a que se refere o inciso precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste Contrato;

XXII.3. quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus

conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CODEMAR em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais;

XXIII. apresentar à CODEMAR, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei nº 12.232/2010;

XXIV. apresentar a CODEMAR, como alternativa ao inciso acima, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei nº 12.232/2010;

XXIV.1. o estudo de que trata este inciso XXIV deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CODEMAR, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA;

XXIV.2. o resultado da negociação global entre as partes prevista neste inciso XXIV vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato;

XXIV.3. ao final do período de 12 (doze) meses, caso o Contrato seja aditado, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente;

XXIV.4. se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado neste inciso XXIV, a CODEMAR poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência;

XXV. encaminhar, sempre que solicitado pela CODEMAR, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados;

XXV.1. as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou enviadas por meio digital, caso atenda à solicitação da CODEMAR;

XXVI. prestar os seguintes serviços à CODEMAR, como resultado da concorrência que deu origem a este Instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da CODEMAR, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

XXVI.1. a CONTRATADA deverá avisar à CODEMAR, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sempre que direitos autorais estiverem por expirar, para que seja providenciada a renovação, caso haja interesse. A não comunicação à contratante no prazo citado sujeita a CONTRATADA a arcar com os eventuais custos extras que possam ser cobrados pelos autores, além daqueles previstos na renovação regular dos direitos de uso;

XXVI.2. o acervo virtual será constituído e mantido pela CONTRATADA e pela outra agência contratada em decorrência do certame que deu origem a este Instrumento, a suas expensas, reservada à CODEMAR a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver;

XXVII. manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos incisos XXV e XXVI;

XXVIII. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CODEMAR;

XXIX. entregar à CODEMAR, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

XXX. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CODEMAR, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados;

XXXI. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CODEMAR, sem sua prévia e expressa autorização;

XXXII. prestar esclarecimentos à CODEMAR sobre eventuais atos ou fatos

desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de

solicitação;

XXXIII. não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira;

XXXIV. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados;

XXXV. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, observado o disposto no inciso V desta Cláusula;

XXXVI. apresentar, quando solicitado pela CODEMAR, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXXVII. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e à própria CODEMAR;

XXXVIII. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CODEMAR. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste Contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

XXXIX. responder perante a CODEMAR e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XL. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CODEMAR;

XLI. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

XLI.1. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CODEMAR e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CODEMAR as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

XLII. responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;

XLIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

## 23. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

23.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CODEMAR:

I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, \_\_\_\_\_, que atualmente exerce a função de \_\_\_\_\_, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, \_\_\_\_\_, que atualmente exerce a função de \_\_\_\_\_;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;

VI. designar, como substituto do Fiscal do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, \_\_\_\_\_, que atualmente exerce a função de \_\_\_\_\_;

VII. fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética da CODEMAR;

VIII. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

IX. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

X. proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

## **24. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR**

24.1. A CONTRATADA e a CODEMAR comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.1.1 Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CODEMAR na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CODEMAR, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética da CODEMAR vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.2. A CODEMAR recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.3. Compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à CODEMAR, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

24.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética da CODEMAR que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico xxxxxxxxxx ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CODEMAR ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (xxxxxxxxxxxx); e telefone (xxxxxxxxxx).

## 25. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

25.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Termo de Referência até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da Primeira Sessão Pública.

25.1.1. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação, e apresentada à Gerência de Licitações 3 da CODEMAR S.A., pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 01/2022 – CODEMAR).

25.1.2. Caberá à CPL julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

25.1.3. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br>, para ciência de todos os interessados.

25.2. A CODEMAR S.A. reserva-se o direito de alterar os termos de seu Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

25.4. O Edital poderá ser encontrado no sítio <https://codemar-sa.com.br>.

25.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou vícios visando à complementação e instrumentalização da licitação.

25.6. A qualquer tempo a CODEMAR S.A. poderá negociar com a Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

25.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre as Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da CODEMAR S.A., bem como à finalidade e à segurança da contratação.

25.8. Os documentos exigidos no pese poderão ser apresentados em cópias simples, podendo a Comissão Especial de Licitação, a qualquer tempo, realizar as diligências necessárias para verificação da sua autenticidade.

25.9. Os documentos apresentados pelas Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus

Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na CODEMAR S.A.

25.11. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

25.12. Os atos da licitação serão divulgados aos interessados no endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br>

25.17 . MATRIZ DE RISCOS:

A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

#### MATRIZ DE RISCO

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

	<p>Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na</p> <p>álea ordinária da Contratada, tais como fatos do príncipe, caso</p> <p>fortuito ou de força maior (incluindo "weather day"), bem como o retardamento determinado pela CODEMAR, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou do serviço.</p>	<p>Revisão de preço.</p>	<p>CODEMAR</p>
	<p>Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.</p>	<p>Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.</p>	<p>Planejamento tributário.</p>	<p>Contratada</p>
<p><b>Risco da Atividade Empresarial</b></p>	<p>Variação da taxa de câmbio em veiculações internacionais.</p>	<p>Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.</p>	<p>Cálculo da cotação da moeda será realizado na data do pagamento da CODEMAR à Contratada e haverá acerto entre a Contratante e a Contratada, para mais ou para menos, da eventual diferença verificada com a cotação da moeda na data do pagamento da</p>	<p>CODEMAR</p>

			Contratada ao veículo.	
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratada
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da CODEMAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CODEMAR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pela CODEMAR.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CODEMAR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela CODEMAR.	Contratada

Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 715

	devido, sem que haja culpa da CODEMAR.			
--	--	--	--	--

Maricá, 13 de outubro de 2022



## ANEXO I BRIEFING/LINHA DE ATUAÇÃO

### BRIEFING

Este briefing se destina às agências de publicidade que participarão do processo de licitação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR S.A.) para o contrato de prestação de serviços de publicidade.

### SITUAÇÃO GERAL

É papel da Codemar levar transformação à vida das gerações de maricaenses, promovendo o desenvolvimento econômico, social e sustentável da cidade. Para isso, financia empreendimentos inovadores em todos os setores da economia local, com investimentos em turismo, cultura, infraestrutura, com atuação forte na indústria aérea e portuária, economia criativa, biotecnologia e agroecologia.

A Companhia apoia a modernização, a expansão e a concretização de novos negócios de empreendedores de todos os portes, inclusive pessoas físicas, levando sempre em consideração o potencial de geração de empregos, renda e inclusão social para o Município de Maricá e região. Sua atuação ocorre por meio de financiamento a projetos de investimento, à aquisição de equipamentos e máquinas, e à exportação de bens e serviços. Além disso, apoia o fortalecimento da estrutura de capital de empresas privadas nacionais e destina recursos a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural turístico e tecnológico do país e para a preservação e conservação do meio ambiente. Para atrair investimentos de grandes empresas e indústrias nacionais, internacionais e multinacionais, a Companhia pretende investir em publicidade para atrair públicos estratégicos com o objetivo de atrair mais investimentos e, por consequência, alcançar a expansão dos seus negócios.

Neste briefing específico o foco será no desenvolvimento turístico, área que fomenta na cidade a criação de emprego, renda e atração de novos negócios. Além disso, evidencia o trabalho que a Companhia de Desenvolvimento vem desempenhando ao longo dos anos de criar ações que apoiam iniciativas de melhorias estruturais e estratégicas para todos os atores locais do segmento.

Considerada um paraíso natural, com 46 quilômetros de praias, seis lagoas, canais, ilhas e rios, cachoeiras, trilhas, serras, restinga e uma rica história, Maricá é o cenário perfeito para quem procura beleza natural e aventuras.

Maricá é rodeada por maciços costeiros. As serras principais são: Calaboca, Mato Grosso (onde se localiza o ponto mais alto do Município – o Pico da Lagoinha, com 890 metros), Lagarto, Silvado, Espreado e Tiririca. O município apresenta um

grande complexo lagunar que contempla as lagoas de Maricá, Barra de Maricá, do Padre, Guarapina, Jacaroá, Araçatiba, Boqueirão e Jaconé, além dos canais de Ponta Negra e de Itaipuaçu que ligam as lagoas ao mar.

Também é conhecida por suas praias oceânicas, dentre as quais se destacam as praias de Jaconé, Ponta Negra, Barra de Maricá, do Francês e Itaipuaçu. A topografia peculiar cria um ambiente propício à prática de esportes como voo livre, trekking e mountain bike, entre outros.

A Serra da Tiririca, entre Maricá e Niterói, é um parque estadual com um valioso trecho de mata atlântica.

A Área de Proteção Ambiental Estadual de Maricá é uma área tipicamente de restinga, localizada na costa do município. É formada pela antiga fazenda São Bento da Lagoa, a Ponta do Fundão e a Ilha Cardoso. Abriga a Comunidade Pesqueira tradicional de Zacarias, presente na área desde o século XVIII, sítios arqueológicos e o complexo ecossistema de restinga.

Demais fontes de pesquisa e informação:

<https://www.conhecamarica.com.br/>

<http://marica2030.com.br/>

### **Objetivo Estratégico**

Visibilidade Nacional e Internacional para Maricá;

Atração do turismo nacional e internacional

### **DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO**

Criar campanha publicitária que evidencie o potencial turístico de Maricá, posicionando a cidade como um destino a ser desejado pelo público nacional e internacional.

### **VERBA REFERENCIAL**

O valor hipotético do investimento destinado à presente ação publicitária é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) e compreende produção, veiculação, desenvolvimento, exposição e/ou distribuição da campanha.

Período de veiculação: 03 (três) meses.

## ANEXO II MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

### 1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o período de 12 meses, sendo este o saldo disponível para os serviços descritos.

I - desconto a ser concedido a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A., sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ, referentes a peças e/ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art.11 da Lei nº 4.680/1965 de: ....% (...**por cento**);

II - desconto a ser concedido a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A., incidentes sobre os 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus (de acordo com as normas Padrão da atividade publicitária expedida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, em 16/12/98, publicada no Diário Oficial da União), em conformidade com a Lei nº 4.680/65 e os Decretos de nº 57.690/66 e nº 2.262/97) pelos veículos de comunicação de:....% (... por cento);

III - honorários, a serem cobrados a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A., incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato de: % (... **por cento**);

IV - honorários a serem cobrados a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A., incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (... **por cento**);

V - honorários a serem cobrados a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A., incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de

agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (.....por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 120 (dias) dias corridos, contados de sua apresentação.

## 2. REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS – DIREITOS AUTORAIS

2.1 Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o (órgão/entidade licitante) pagará, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre:

I - trabalhos de arte e outros: ....% (... por cento);

II - obras consagradas incorporadas a peças:.. % (...por cento).

2.2 Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

## 3. OUTRAS DECLARAÇÕES

3.1 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A. as vantagens obtidas.

3.2 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A.

3.3 Esta proposta de preço está sendo representada mediante a Companhia de Desenvolvimento de Maricá/CODEMAR S.A.

.....- ....., de .....de .....

Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 720

(razão social da licitante)

-----  
Representante legal



**ANEXO III  
TABELAS DE REFERÊNCIA DE  
VALORES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE (SINAPRO)**

\*Conforme “Valores Referenciais de Serviços Internos” estabelecidos pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro para os serviços de publicidade listados abaixo:

- Planejamento: Planejamento Estratégico de Marca
- Advertising: Campanhas Publicitárias e Anúncios
- Branding: Marca, Logotipo e Identidade visual
- Mídia exterior: Out of home
- PDV e Sinalização: Peças promocionais e Brindes
- Materiais gráficos: Produção Gráfica
- Rádio, TV e Cinema: Produção Multimídia



Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 722

#### ANEXO IV

Cronograma Físico-Financeiro						
R\$ 20.000.000,00	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	8,333	8,333	8,333	8,333	8,333	8,333
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	8,333	8,333	8,333	8,333	8,333	8,333



Processo n.º: 00557/2022

Data do Início: 17/01/2022

Rubrica: Folha: 723

## ANEXO V

Contrato n° \_\_ / \_\_

### CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E \_\_\_\_\_.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Olavo Noletto Alves, portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o N° \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o N°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 557/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, CODEMAR S.A., PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO**

**INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE.**, na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo o início da execução a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 19 do Edital:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- x) A contratada também se compromete a observar conduta ética condizente com a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da

administração pública, pautando sua conduta em preceitos éticos em especial a responsabilidade sócio ambiental, conforme item 24 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução físico- financeiro do Anexo IV do termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato, sendo estes designados a partir de uma comissão fiscalizadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar

do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**PARAGRAFO NONO.** O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**PARAGRAFO DÉCIMO.** Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais

oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), diretamente na conta corrente n° \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

PARÁGRAFO NONO – Os documentos de cobrança e demais informações necessárias a comprovação da execução, prazo de entrega dos serviços deverão ser encaminhadas pela contratada à contratante, em formato digital, no prazo de 10(dez) dias contados do mês imediatamente posterior

da execução dos serviços de produção ou veiculação, conforme o caso, prazo do perfazimento dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, conforme termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;

n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada na forma do Termo de Referência, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;

- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e

comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA